



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 022/2018

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas do contrato n.º 133/2012

Processo: 23068.004198/2012-63 e 23068.009735/2016-95 (prestação de contas parcial)

Assunto: Projeto denominado "Diagnóstico Socioeconômico das Comunidades Pesqueiras da Bacia do Espírito Santo e Porção Norte da Bacia de Campos"

Origem do Recurso: Termo de Cooperação com a Petrobrás n.º 0050.0076844.12.9

Vigência dos Instrumentos contratuais: 16/10/2012 a 15/10/2017

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. Luiz Fernando Loureiro Fernandes

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 133/2012 celebrado em 16/10/2012 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Processo:	23068.009735/2016-95 (parcial do processo 4198/2012-63)
Coordenador:	Luiz Fernando Loureiro Fernandes
Fiscal:	Wallace Corradi Vianna fiscal adjunto: Isabel Maria de Oliveira Ferraz, a partir de 01/06/2016
Ordenador de despesas:	Renato Rodrigues Neto
Projeto:	Folhas 05 a 20
Projeto básico:	Folhas 178 a 188



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prazo do Projeto:	24 meses
Justificativa de Interesse Institucional	Folha 52
Dispensa Ressarcimento Ufes 3%	Não consta
Dispensa DEPE 10%	Não consta
Fundação de Apoio:	Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST
Justificativa da escolha desta Fundação de Apoio:	Folha 56
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto INICIAL:	Folha 21
Planilha de custos operacionais:	Folha 53
Planilhas de custos operacionais outras fundações (pesquisa de preços)	Folhas 54 e 55
Termo de Cooperação com a Petrobrás	Nº 0050.0076844.12.9, folha 164 a 177
Encaminhamento da prestação de contas	Prazo para encaminhamento da prestação conforme Termo de rescisão contratual amigável à folha 893 = 90 dias a contar da data da assinatura do termo de rescisão: 30/08/2017, ou seja, o prazo para apresentação da prestação de contas final do contrato 133/2012 é 30/11/2017. Data de envio da prestação de contas parcial parte inicial: Data de envio da prestação de contas parcial parte final: 03/10/2017 (dentro do prazo)

Aprovações:

Aprovação pelo Departamento de proposta de Acordo	Extrato da ata da terceira sessão ordinária do Dep. de Oceanografia e Ecologia, folha 03
Aprovação pelo Conselho Departamental	Extrato de ata da Reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais, folha 25
Decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Não consta nos autos
Parecer da Procuradoria Federal sobre o Termo de Cooperação:	Parecer 801/2012, folhas 60 a 61



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decisão do Conselho Universitário	132/2012, folha 75
Ato de Dispensa de Licitação e Ratificação	Folha 206
Aprovação da Prestação de contas pelo Órgão financiador - Ministério da Saúde	

DADOS DO CONTRATO:

Nº. do contrato:	133/2012, folhas 220 a 225.
Objeto: Cláusula 1ª	"Diagnóstico Socioeconômico das Comunidades Pesqueiras da Bacia do Espírito Santo e Porção Norte da Bacia de Campos"
Data da assinatura	16/10/2012
Data da publicação no DOU:	17/10/2012
Vigência:	24 meses: 16/10/2012 a 16/10/2014.
Valor:	R\$ 2.614.476,72 (dois milhões seiscentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)
Das Obrigações da FEST	Cláusula Quarta
Custos operacionais contratados:	R\$ 124.187,64 (cento e vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 5.174,49 mensais.
Legislação aplicável:	Lei 8.666/1993, 8.958/94, Decreto nº 7.423/10.

1. TERMO ADITIVO:



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



1º T.A:	Prorrogar a vigência do contrato por mais 24 meses: de 16/10/2014 a 15/10/2016. folhas 501 a 502.
2º T.A:	Aumento de 32.904,46 no valor do contrato através de reorçamentação, passando para 2.647.384,98. folhas 676 a 677
3º T.A:	Aumento de 953.376,57 no valor do contrato através de reorçamentação, passando para R\$ 3.567.857,09. folhas 808 a 809 (Obs.: folhas não numeradas)
4º T.A:	Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses de 16/10/2016 a 15/10/2017. folhas 856 a 857.
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL	Rescisão motivada por alteração do contrato com a Petrobrás passa para a modalidade tripartite, em 30/08/2017. Folhas 893 a 894.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A apresentação da prestação de contas deste contrato foi dividida em duas partes, a saber:

- A prestação de contas parte inicial (período de outubro/2012 a junho/2015) foi apresentada através do processo 23068.009735/2016-95 contendo 13 volumes e encaminhada ao DCC em 03/08/2016.
- A prestação de contas parte final (período de julho/2015 a julho/2017) foi apresentada nos autos às folhas 907 a 1890 e encaminhada ao DCC em 04/10/2017.

Este relatório final de análise de prestação de contas contempla os dois períodos conforme indicados acima.

3.1 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

BANCO	AG.	Conta / Aplic	Descrição da conta	Folhas
B. Brasil	3084-8	c/c: 122129-9	FUNDACAO 490 SOCPECA LFL	1068 a 1111 Proc. 9735/2016-95 e 914 a 941
B. Brasil	3084-8 e 21-3	c/ Aplic: 122129-9	FUNDACAO 490 SOCPECA LFL	1112 a 1146 Proc. 9735/2016-95 e 942 a 970

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Consta, no entanto, à folha 000011 do processo 23068.009735/2016-95 (referente prestação de contas parcial), documento CE FIN 16/099 da Fest, informando que "...foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento do fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto." Consta também à folha 974 dos autos documento CE FIN 17/032 com as mesmas informações acima descritas. Porém, em análise aos extratos bancários da conta de aplicação financeira, constatamos a realização de IOF no montante de R\$ 590,04 (quinhentos e noventa reais e quatro centavos) conforme demonstrado no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
outubro-12	1.804,11	0,4 1	12,83	1.790,87
novembro-12	5.155,55	1.057,4 3	104,58	3.993,54
dezembro-12	4.601,35	29,8 4	-	4.571,51
janeiro-13	4.458,47	-	-	4.458,47
fevereiro-13	3.010,39	-	-	3.010,39
março-13	1.715,01	-	-	1.715,01
abril-13	1.084,55	-	-	1.084,55



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

maio-13	474,45	-	-	474,45
junho-13	59,21	-	10,63	48,58
julho-13	8,15	-	0,40	7,75
agosto-13	1.415,89	-	-	1.415,89
setembro-13	3.633,23	-	236,10	3.397,13
outubro-13	3.516,24	-	-	3.516,24
novembro-13	2.573,31	-	-	2.573,31
dezembro-13	2.228,73	-	-	2.228,73
janeiro-14	1.627,82	-	-	1.627,82
fevereiro-14	739,31	-	-	739,31
março-14	102,37	-	-	102,37
abril-14	-	-	-	-
maio-14	-	-	-	-
junho-14	154,43	-	14,49	139,94
julho-14	535,11	-	19,27	515,84
agosto-14	560,69	-	159,55	401,14
setembro-14	410,91	-	-	410,91
outubro-14	1.126,52	-	32,19	1.094,33
novembro-14	366,05	-	-	366,05
dezembro-14	82,23	-	-	82,23
janeiro-15	63,24	-	0,05	63,19
fevereiro-15	91,30	-	15,16	76,14
março-15	111,79	-	-	111,79
abril-15	200,81	-	15,00	185,81
maio-15	126,39	-	-	126,39
junho-15	88,70	-	27,72	60,98
julho-15	3,77	-	1,66	2,11
agosto-15	166,73	-	30,04	136,69
setembro-15	2.978,10	-	398,90	2.579,20
outubro-15	4.550,51	-	64,95	4.485,56
novembro-15	3.907,86	-	-	3.907,86
dezembro-15	3.786,55	-	-	3.786,55
janeiro-16	2.928,04	-	-	2.928,04
fevereiro-16	2.379,20	-	-	2.379,20
março-16	2.118,94	-	-	2.118,94
abril-16	1.429,45	-	-	1.429,45
maio-16	960,28	-	-	960,28
junho-16	562,72	-	-	562,72
julho-16	389,50	-	-	389,50
agosto-16	307,08	-	-	307,08
setembro-16	187,16	-	-	187,16
outubro-16	112,73	-	-	112,73
novembro-16	52,62	-	-	52,62
dezembro-16	56,71	-	-	56,71
janeiro-17	55,11	-	-	55,11
fevereiro-17	44,90	-	-	44,90
março-17	51,15	-	-	51,15
abril-17	21,16	-	-	21,16



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



maio-17	13,93			13,93
junho-17	8,82			8,82
julho-17	7,29			7,29
SUB TOTAL	69.206,62	1.087,68	1.143,52	66.975,42
Devoluções		(1.087,68)	(553,48)	
TOTAIS	69.206,62	-	590,04	68.616,58

Portanto, não resta dúvida de que a aplicação dos recursos do projeto em Aplicações de Renda Fixa é indevida, pois a legislação atual esclarece que os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Salientamos que essa prática de aplicação dos recursos dos projetos em fundos de investimentos e não em caderneta de poupança, tem sido alvo de vários apontamentos nos relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pelo DCC, inclusive já foi assunto de pauta de várias reuniões com as Fundações de Apoio à Ufes.

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com IOF no montante de R\$ 590,04 (quinhentos e noventa reais e quatro centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informamos que não houve utilização indevida do recurso, uma vez que o mesmo foi todo aplicado em fundo de investimento, o qual demonstrou rendimento exarcebadamente superior ao de aplicação em caderneta de poupança... No entanto, e obstante a isto, o órgão financiador, qual seja, a Petrobrás, sociedade de Economia Mista, aprovou integralmente a Prestação de Contas nos âmbitos financeiro e técnico...Deste modo, pedimos encarecidamente a esse conceituado DCC que, nos isente de tal devolução, uma vez que a Prestação de Contas já tenha sido aprovada e, assim, não entendida como cabível pela PETROBRÁS a solicitada devolução."

CONSIDERAÇÕES: a aplicação em renda fixa está em desacordo com o art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011. Quanto à solicitação de isenção de tal devolução, cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre ao assunto.

b) Constatou-se que o extrato da conta de aplicação financeira apresenta saldo em 31/07/2017 no valor de R\$ 1.494,78 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). Vale ressaltar que o contrato 133/2012 foi rescindido amigavelmente em 30/08/2017, devendo apresentar, conforme Cláusula Quarta, a prestação de contas final no prazo de 90



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



(noventa) dias. Dessa forma entende-se que deverão ser encerrada as contas abertas para esse contrato e bem como a devolução dos saldos à conta única da Ufes.

RECOMENDAÇÃO 02: Apresentar os extratos bancários da conta aplicação financeira, a partir da data de 31/07/2017 até seu encerramento, apresentar também comprovante de encerramento das contas abertas para a execução do projeto, conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informamos que esse contrato não foi encerrado e sim prorrogado por mais 12 meses. Em reunião com o DCC ficou acordado que não seria necessário o encerramento da conta pois para o novo contrato tripartite pois o órgão financiador não acataria tal decisão."

CONSIDERAÇÕES: o contrato 133/2012 foi encerrado conforme termo de rescisão datado de 30/08/2017. Foi assinado novo contrato numero 1002/2017.

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar o comprovante de devolução dos saldos do projeto à conta única da Ufes, conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informamos que projeto não se encerrou foi prorrogado por mais 12 meses conforme cópia do contrato em anexo."

CONSIDERAÇÕES: Foi anexado aos autos às folhas 5506 a 5511 cópia do contrato numero 1002/2017. Vale ressaltar que o contrato objeto desta análise trata-se do número 133/2012, cuja Cláusula Quarta alínea "n" estabelece:

"n) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizado no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;"

Quanto à devolução do saldo do **contrato** à conta única da Ufes, cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre ao assunto.

c) Constatou-se nos extratos da conta corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 821,95 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) conforme Quadro 03 abaixo:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 03

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
24/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
26/10/2012	Tarifa Fornec Cheque	8,80	D
26/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
26/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
26/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
26/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
26/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
29/10/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
30/11/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
13/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
13/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
13/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
13/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
27/12/2012	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
08/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



08/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
08/01/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
06/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/02/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
05/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
15/03/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
18/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
18/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
18/04/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
07/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
16/05/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/06/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
20/08/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
03/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	7,40	D
06/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	(111,00)	C
06/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	(66,60)	C
09/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
09/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
12/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
12/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
12/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
18/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
16/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
17/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
25/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
25/10/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
01/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
19/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
21/11/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
17/12/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
02/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
07/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
08/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
08/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
17/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
17/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
17/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
17/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
27/01/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
07/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
10/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
12/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
28/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

28/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
28/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
28/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
28/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
28/02/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
07/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
11/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
13/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
18/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
18/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
28/03/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
14/04/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
15/04/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
15/04/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
15/04/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
24/04/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,85	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
03/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
11/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
11/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
11/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
13/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
13/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
24/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
24/06/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
01/07/2014	Tar Pag Salár Créd Conta	2,50	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
21/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
21/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
22/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
25/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
29/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
29/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
29/07/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
01/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
01/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
01/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



01/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
01/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
01/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
05/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
05/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
07/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
07/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
13/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
13/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
19/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
20/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
20/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
26/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
26/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
27/08/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
04/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	1,95	D
15/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	7,80	D
15/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	7,80	D
15/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	(25,35)	C
15/09/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	(15,60)	C
05/08/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
05/08/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
06/08/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
15/09/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
15/09/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
15/09/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
17/09/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
23/09/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
23/09/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
02/10/2015	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
06/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
07/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

14/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
22/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
22/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
23/10/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
03/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
04/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
04/11/2015	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
05/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
10/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
16/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
19/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
23/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
23/11/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
02/12/2015	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
16/12/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
16/12/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
16/12/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
18/12/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
18/12/2015	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
04/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
04/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
05/01/2016	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
07/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
07/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
02/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
02/02/2016	Tar Manuten Conta Ativa	31,10	D
03/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
03/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
03/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
04/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
17/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
19/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
19/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
19/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
19/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
19/02/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
01/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
01/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
02/03/2016	Tar Manuten Conta Ativa	31,10	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
28/03/2017	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,95	D
04/04/2017	Tar Manuten Conta Ativa	42,00	D
18/04/2017	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,95	D
03/05/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02/06/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
04/07/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
TOTAL		821,95	

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 821,95 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "c" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Foi solicitado GRU para a devolução do valor conforme solicitado"

CONSIDERAÇÕES: Tendo em vista que a resposta da Fest é datada de 30/12/2017, foi enviado e-mail solicitando comprovante da devolução conforme consta à folha 5875, e até o momento não foi respondido. Sugere-se, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 821,95 corrigido monetariamente ou a apresentação do documento comprobatório da devolução.

3.1.2. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Constatou-se nos extratos bancários, movimentação a crédito e a débito sem documentação comprobatória, conforme Quadro 04 abaixo:

Quadro 04

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
24/10/2012	TED Transf. Eletr. Disponiv	5.280,00	D
24/10/2012	TED Transf. Eletr. Disponiv	4.176,00	D
01/11/2012	Depósito COMPE	4.176,00	C
09/11/2012	Transferência on line	1.085,69	D
14/11/2012	TED Transf. Eletr. Disponiv	6.000,00	D
04/12/2012	TED Devolvida	5.280,00	C
05/12/2012	TED Transf. Eletr. Disponiv	5.280,00	D
05/02/2013	Emissão de DOC	480,00	D
08/02/2013	Transferido da poupança	480,00	C
07/05/2013	Transferência on line	2,01	C
28/05/2013	Transferência on line	156,80	C
11/06/2013	Transferência on line	33,30	C
20/08/2013	Transferência on line	719,17	C
20/08/2013	Transferência on line	983,38	D
20/08/2013	Transferência on line	719,17	D
03/09/2013	Transferência on line	983,38	D
04/09/2013	Transferência on line	5.000,00	D



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

10/09/2013	Transferência on line	736,38	D
01/10/2013	Transferência agendada	983,38	D
01/10/2013	Transferência agendada	719,17	D
03/10/2013	Transferência on line	12,95	C
24/10/2013	Emissão de DOC	1.500,00	D
25/10/2013	Transferência on line	1.822,07	C
20/11/2013	Transferência on line	2.600,00	C
02/12/2013	Transferência agendada	719,17	D
16/12/2013	INSS Arrecadação	669,07	D
19/12/2013	INSS Arrecadação	565,58	D
02/01/2014	Emissão de DOC	480,00	D
18/02/2014	Cheque compensado 850.015	812,93	D
06/03/2014	Transferência on line	540,00	C
04/04/2014	Transferência on line	2.000,00	C
14/04/2014	Transferência on line	7.000,00	C
14/05/2014	Transferência on line	175,75	C
14/05/2014	Transferência on line	106,45	C
03/06/2014	Transferência on line	188.000,00	C
03/06/2014	Transferência on line	10.000,00	C
05/06/2014	Transferência on line	13,63	C
06/06/2014	Transferência on line	1,00	C
01/07/2014	Folha de Pagamento	728,00	D
15/07/2014	Transferência on line	2.000,00	D
15/07/2014	Transferência on line	10.000,00	D
15/07/2014	Transferência on line	188.000,00	D
15/07/2014	Transferência on line	7.000,00	D
31/07/2014	Transferência on line	470,84	C
31/07/2014	Transferência on line	615,62	C
31/07/2014	Transferência on line	1.113,07	C
31/07/2014	Transferência on line	1.086,40	C
15/08/2014	Transferência on line	59,05	C
25/08/2014	Aviso de Débito	483,58	D
26/08/2014	Transferência on line	981,34	C
28/08/2014	Pagamento de título	102,90	D
04/09/2014	Transferência on line	100.000,00	C
04/09/2014	Emissão de DOC	480,00	D
25/09/2014	Transferência on line	123.718,46	C
23/10/2014	Pagto via Auto-Atend BB	32.904,40	D
08/12/2014	Transferência on line	1.000,00	C
10/12/2014	Transferência on line	223.714,65	C
12/12/2014	Transferência on line	100.000,00	D
12/12/2014	Transferência on line	123.718,45	D
15/12/2014	Transferência on line	1.000,00	C
29/12/2014	Transferência on line	2.000,00	C
08/01/2015	Transferência on line	32.904,46	C
12/01/2015	Transferência on line	16.704,00	C
12/01/2015	Transferência on line	10.622,83	D
13/01/2015	Transferência on line	10.622,83	C
16/01/2015	Transferência on line	1.000,00	D
16/01/2015	Transferência on line	2.000,00	D
16/01/2015	Transferência on line	1.000,00	D
20/01/2015	Pagamento de título	233,70	D
27/01/2015	Transferência on line	46,80	C



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

25/03/2015	Transferência on line	40.000,00	C
30/06/2015	Transferência on line	32.904,46	D
20/07/2015	Transferência on line	500,00	C
05/08/2015	Transferência on line	55.000,00	C
01/09/2015	Transferência on line	500,00	D
17/09/2015	Transferência on line	111.704,00	D
08/10/2015	Transferência on line	2.000,00	D
09/10/2015	Transferência on line	2.000,00	C
24/01/2017	Transferência on line	231,10	C

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar documentação legal comprobatória da movimentação bancária descrita no Quadro 04 acima, indicando a rubrica a que pertence. No caso de empréstimos conforme escrito manualmente em extrato bancário, apresentar as justificativas com base na legislação, acompanhada da solicitação do coordenador do projeto e aprovação do ordenador de despesas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Estamos enviando os pedidos do coordenador referente aos empréstimos conforme tabela abaixo:... Quanto aos demais pagamentos são referentes a tarifas bancárias conforme o extrato bancário enviado na prestação de contas. Informo também que tais empréstimos se fizeram necessários para cobrir despesas em sua maioria com pessoal."

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 5517, 5519, 5526, 5531, 5557 e 5565 solicitação do coordenador, sem assinatura do ordenador de despesas e sem atesto do fiscal para empréstimos entre projetos. Cabe aos Conselho Universitário deliberar quanto à legalidade desta transação entre projetos. Quanto aos empréstimos nos valores de R\$ 32.904,46 e R\$ 16.704,00, não constam nos autos a solicitação informada como apresentada.

Quanto aos demais pagamentos informados como "tarifas bancárias" apuramos um total lançado à crédito nos extratos bancários no valor de R\$ 46.846,18 e um total lançado a débito no valor de R\$ 98.228,71. Dessa forma, como o total de débitos, ou seja, saída de recursos da conta do projeto, é maior que o total de créditos no montante de R\$ 51.382,53 sugere-se, s.m.j. a devolução dos recursos no montante de R\$ 51.382,53 ou a apresentação da documentação comprobatória, uma vez que nos extratos bancários não está informado que tratam-se de tarifas bancárias como alegado pela fundação.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1.3 – RECEITA REALIZADA

De acordo com as notas de empenhos e recibos constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio, o valor total de R\$ 3.460.718,58 (três milhões quatrocentos e sessenta mil setecentos e dezoito reais), conforme Quadro 05 abaixo:

Quadro 05

	EMPENHO				LI					
	Nº	Valor	Data	Folha	RECIBO Nº					
Parcial 1	2012NE803175	1.142.839,01	11/10/2012	215	3757					
					670					
	2013NE802845	775.140,13	13/08/2013	247	3907					
					1028					
	2014NE802005	472.782,93	08/07/2014	470	4103					
					1656					
	2014NE804875	223.718,45	11/11/2014	507	4182					
					1860					
	2015NE800616	32.904,46	27/04/2015	552	4360					

Os valores aplicados em Renda Fixa geraram um total de Receita financeira de R\$ 68.616,58 (sessenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Quadro 02 do Item 3.1.1 letra "a". Dessa forma, o Quadro 06 abaixo demonstra a receita total apurada.

Quadro 06
Receita Total Apurada

	PARCIAL 1	PARCIAL 2	TOTAIS
REPASSES	2.647.381,18	813.337,40	3.460.718,58
REND. APLIC. FINANC.	41.478,34	27.138,24	68.616,58
DEVOLUÇÃO REND. APLIC. FINANC.	(32.904,46)	-	(32.904,46)
Subtotal	2.655.955,06	840.475,64	3.496.430,70

O Quadro 07 abaixo demonstra a Receita Total apurada pela Fundação de Apoio:

Quadro 07
Receita Total Apurada pela Fundação de Apoio

	PARCIAL 1	PARCIAL 2	TOTAIS
REPASSES	2.647.381,18	813.337,40	3.460.718,58
REND. APLIC. FINANC.	41.478,34	27.138,24	68.616,58
DEVOLUÇÃO REND. APLIC. FINANC.	(32.904,46)	-	(32.904,46)
EMPRÉSTIMOS	56.704,00	(56.704,00)	-
Subtotal	2.712.659,06	783.771,64	3.496.430,70
TOTAL DA RECEITA		3.496.430,70	3.496.430,70



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em verificação à documentação de prestação de contas apresentada, bem como os documentos constantes aos autos do processo, constatou-se que:

- a) Conforme podemos observar no Quadro 07, constatou-se a realização de empréstimos, porém, não constam nos autos qualquer documentação comprobatória dessa transação, há apenas a informação através de planilhas. Vale ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada letra “h” do contrato 133/2012: São atribuições da CONTRATADA:

“Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;”

E ainda Cláusula Quarta letra “e”:

“Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa.”

RECOMENDAÇÃO 06: Apresentar a documentação comprobatória conforme apontado na letra “a” acima, destacando a legislação que permite tal transação, acompanhada da solicitação do coordenador do projeto e aprovação do ordenador de despesas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

“Documentação já anexada na recomendação 05”

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 5517, 5519, 5526, 5531, 5557 e 5565 solicitação do coordenador, sem assinatura do ordenador de despesas e sem atesto do fiscal para empréstimos entre projetos. Cabe aos Conselho Universitário deliberar quanto à legalidade desta transação entre projetos.

- b) Constatou-se que as notas fiscais / recibos números 3757, 670, 3907, 1028, 4103, 1656, 4182 e 1860, emitidos pela Fundação de Apoio para recebimento dos repasses de recursos, informam a conta bancária para depósito: Banco do Brasil ag: 3084-8 c/c:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

121.019-X. Porém esta conta é alheia ao projeto. Vale ressaltar a Cláusula Quarta- Das Responsabilidades da Contratada do contrato 133/2012:

b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto....

A Fundação apresentou justificativa à folha 975 do processo original, conforme documento CE FIN 17/028, informando *“que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto.”*

A justificativa da Fundação será apresentada ao Conselho Universitário para deliberação quanto à sua aceitação.

3.2 DESPESAS

3.2.1 BOLSAS (Rubricas 5.1 a 5.13)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 1.549.212,00 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e doze reais) com realização de Bolsas conforme demonstrado no Quadro 08 abaixo:

Quadro 08

A	B	C	D	E	F
RUBRICAS	DESCRIÇÃO	PREVISTO (reorçam 3)	REALIZADO PARCIAL 1	REALIZADO PARCIAL 2	FINAL (parc 1 + parc 2)
5.1	Bolsa de Pesquisa ITI - A - 12 bolsas x 24 meses x R\$ 480,00	140.160,00	136.368,00	5.280,00	141.648,00
5.2	Bolsa de Pesquisa ITI - B - 1 bolsas x 8 meses x R\$ 324,00	1.620,00	1.620,00	-	1.620,00
5.4	Bolsa de Pesquisa DTI - ID - 1 bolsa x 24 meses x R\$ 2.424,00	53.328,00	53.328,00	-	53.328,00
5.5	Bolsa de Pesquisa DTI - ID - 1 bolsa x 3 meses x R\$ 2.424,00	7.272,00	7.272,00	-	7.272,00
5.6	Bolsa de Pesquisa DTI - ID - 5 bolsas x 24 meses x R\$ 4.104,00	565.488,00	413.424,00	152.064,00	565.488,00
5.7	Bolsa Doutor II - 24 meses x R\$ 8.514,00	340.560,00	229.878,00	110.682,00	340.560,00
5.8	Bolsa Doutor I - 24 meses x R\$ 5.280,00	142.560,00	142.560,00	-	142.560,00
5.9	Bolsa Doutor I - 12 meses x R\$ 5.280,00	73.920,00	71.280,00	-	71.280,00
5.10	Bolsa Doutor I - 12 meses x R\$ 5.280,00	73.920,00	71.280,00	-	71.280,00
5.11	Coordenação Geral	-	-	-	-
5.12	Coordenação de Socioeconomia	102.960,00	-	102.960,00	102.960,00
5.13	Mestre II	51.216,00	-	51.216,00	51.216,00
TOTAIS		1.553.004,00	1.127.010,00	422.202,00	1.549.212,00



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se que os pagamentos de bolsas não constam a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e em sua maior parte também não constam o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".

"Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".

RECOMENDAÇÃO 07: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Não são feitas solicitações mensalmente de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento de todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador"

- b) Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Conselho Universitário:

"Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

RECOMENDAÇÃO 08: Justificar pagamentos a alunos bolsistas e servidores da Ufes não identificados por seus registros funcionais, cpf e/ou matrícula no Projeto Básico, conforme apontado na letra “b” acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:
“Segue em anexo”

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 5578 a 5579 lista com Equipe executora e carga horária semanal. Constatamos a ausência do bolsista Luiz José Cruz Bezerra. Vale ressaltar que a Resolução 25/2012 no artigo 5º estabelece que a relação deverá estar obrigatoriamente no Projeto Básico ou Plano de Trabalho.

c) Constatou-se ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012:

“Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.”

O Quadro 09 abaixo demonstra, como exemplo, alguns servidores beneficiários de bolsas neste projeto e o valor recebido em alguns meses:

Quadro 09

BENEFICIÁRIO	RUBRICA	VALOR	COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	FOLHA
Luiz Fernando L. Fernandes	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	09/2013	03/09/2013	4.551
	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	07/2013	03/09/2013	4.553
	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	08/2013	03/09/2013	4.555
TOTAL NO MÊS		25.542,00			
Luiz Fernando L. Fernandes	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	04/2014	03/06/2014	4.569
	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	05/2014	03/06/2014	4.572
	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	06/2014	03/06/2014	4.574
TOTAL NO MÊS		25.542,00			
Luiz Fernando L. Fernandes	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	06/2015	15/09/2015	1.159
	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	07/2015	15/09/2015	1.161



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	08/2015	15/09/2015	1.163
	5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	09/2015	15/09/2015	1.165
	TOTAL NO MÊS	34.056,00			
Maria C Dadalto	5.8 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	15.840,00	04/2014 a 06/2014	03/06/2014	4.626
	TOTAL NO MÊS	15.840,00			
Maria C Dadalto	5.12 - Coordenação de Socieconomia (8.580,00)	8.580,00	06/2015	15/09/2015	1.186
	5.12 - Coordenação de Socieconomia (8.580,00)	8.580,00	07/2015	15/09/2015	1.188
	5.12 - Coordenação de Socieconomia (8.580,00)	8.580,00	08/2015	15/09/2015	1.190
	5.12 - Coordenação de Socieconomia (8.580,00)	8.580,00	09/2015	15/09/2015	1.192
	TOTAL NO MÊS	34.320,00			
Deuselio B Fiorese	5.13 - Mestre II (4.268,00)	4.268,00	06/2015	15/09/2015	1.211
	5.13 - Mestre II (4.268,00)	4.268,00	07/2015	15/09/2015	1.213
	5.13 - Mestre II (4.268,00)	4.268,00	08/2015	15/09/2015	1.215
	5.13 - Mestre II (4.268,00)	4.268,00	09/2015	15/09/2015	1.217
	TOTAL NO MÊS	17.072,00			
Luiz José Cruz Bezerra	5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	5.016,00	11/2015	19/02/2016	1.134
	5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	5.016,00	12/2015	19/02/2016	1.136
	5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	5.016,00	01/2016	19/02/2016	1.138
	5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	5.016,00	02/2016	19/02/2016	1.140
	TOTAL NO MÊS	20.064,00			

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar declaração de não infringência do limite constitucional, conforme apontado na letra "c" acima em relação a todos os servidores bolsistas. Recomenda-se que essa declaração seja incluída, nos próximos projetos, nos termos de outorga e aceitação de bolsa.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo as declarações, conforme solicitado".

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 5581 a 5583 declaração somente dos servidores Luiz Fernando Loureiro Fernandes e Maria Cristina Dadalto.

RECOMENDAÇÃO 10: Informar quais os procedimentos adotados pela Fundação de Apoio para evitar a infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, inclusive demonstrando esse controle nos casos citados no Quadro 09 acima.

Vale ressaltar, como exemplo, o bolsista Luiz Fernando L. Fernandes, servidor da Ufes, que além de receber neste projeto mensalmente no período de 10/2012 a 12/2014 e 06/2015 a 06/2016 o valor de R\$ 8.514,00, em consulta ao site da Fest, constatou-se que no projeto 543 intitulado: Implantação da Unidade de Reprodução e Produção de Organismos Marinho para Fins de Agricultura (REPAQ), o mesmo bolsista recebeu a



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



título de bolsa mensalmente no período de 10/2014 a 02/2016 o valor de R\$ 6.400,00 e de 03/2016 a 02/2017 o valor de R\$ 8.000,00. Ressalta-se ainda que este Departamento de Contratos e Convênios não tem alcance dos valores recebidos pelos servidores a título de remuneração, retribuições e outras possíveis bolsas para verificação da não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Dessa forma, faz-se necessário que a Fundação de Apoio possua procedimentos que impeçam a infringência do limite legal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informo que a FEST tem uma comissão para analisar os pedidos de bolsa acima da resolução nº. 01/2016 (em anexo), e antes de qualquer bolsa ser implementada solicitamos ao bolsista servidor uma declaração de não infringência do limite constitucional.

Foi solicitado ao prof. Luiz Fernando Loureiro Fernandes (ressaltado nesse item), uma declaração de não infringência do limite constitucional e fomos prontamente atendidos conforme segue em anexo no item 09.

Informo ainda que hoje com o novo termo de outorga e aceitação de bolsa (em anexo), está claramente especificado a importância de não exceder o subsídio mensal conforme decretado por lei."

- d) Constatou-se ausência de contra-cheques ou recibos de pagamento de bolsas conforme demonstrado no Quadro 10 abaixo, consta apenas o comprovante de pagamento e documento interno do sistema Conveniar.

Quadro 10

RUBRICA	VALOR	FOLHA	BENEFICIÁRIO	DATA PAGAMENTO
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.499	Diego Herzog de Carvalho	31/10/2014
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.502	Diego Herzog de Carvalho	31/10/2014
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.504	Diego Herzog de Carvalho	02/02/2015
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.506	Diego Herzog de Carvalho	07/01/2015
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.508	Diego Herzog de Carvalho	08/12/2014
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.510	Diego Herzog de Carvalho	06/11/2014
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.514	Diego Herzog de Carvalho	05/05/2015
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.517	Diego Herzog de Carvalho	01/04/2015
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	3.519	Diego Herzog de Carvalho	11/03/2015
5.1 - Bolsa de Pesquisa ITI - A (480,00)	480,00	4.077	Inglydy Rodrigues de Paula da Silva	06/11/2014
5.2 - Bolsa de Pesquisa ITI - B (324,00)	324,00	4.246	Letícia G Quinelato	21/11/2014
5.2 - Bolsa de Pesquisa ITI - B (324,00)	324,00	4.248	Letícia G Quinelato	21/11/2014
5.2 - Bolsa de Pesquisa ITI - B (324,00)	324,00	4.250	Letícia G Quinelato	21/11/2014
5.2 - Bolsa de Pesquisa ITI - B (324,00)	324,00	4.252	Letícia G Quinelato	21/11/2014
5.2 - Bolsa de Pesquisa ITI - B (324,00)	324,00	4.254	Letícia G Quinelato	08/12/2014
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.358	Bruno de Laquila Oliveira	06/11/2014



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.360	Bruno de Laquila Oliveira	08/12/2014
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.363	Bruno de Laquila Oliveira	09/01/2015
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.511	Carolina G Bezerra	06/11/2014
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.513	Carolina G Bezerra	08/12/2014
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.516	Bruno de Laquila Oliveira	02/02/2015
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.518	Bruno de Laquila Oliveira	11/03/2015
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.521	Bruno de Laquila Oliveira	01/04/2015
5.6 - Bolsa de Pesquisa DTI - ID (4.176,00)	4.176,00	4.523	Bruno de Laquila Oliveira	05/05/2015
5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	4.584	Luiz Fernando L Fernandes	06/11/2014
5.7 - Bolsa Doutor II (8.514,00)	8.514,00	4.586	Luiz Fernando L Fernandes	08/12/2014
5.8 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	5.280,00	4.638	Maria C Dadalto	06/11/2014
5.8 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	5.280,00	4.640	Maria C Dadalto	08/12/2014
5.9 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	2.640,00	4.691	Gilberto F Barroso	06/11/2014
5.9 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	2.640,00	4.693	Gilberto F Barroso	08/12/2014
5.10 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	2.640,00	4.746	Deuselio B Fioresi	06/11/2014
5.10 - Bolsa Doutor I (5.280,00)	2.640,00	4.748	Deuselio B Fioresi	08/12/2014

RECOMENDAÇÃO 11: Apresentar contra-cheques ou recibos de pagamento de bolsa conforme demonstrado no Quadro 10 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:
"Segue em anexo".

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 5596 a 5627 contra-cheques conforme solicitado.

3.2.2 Serviços Técnicos Pessoa Física (Rubrica 5.14)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial), informam um valor total de R\$ 77.905,39 (setenta e sete mil novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) com realização de Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- Contatou-se que os pagamentos de Serviços Técnicos Pessoa Física não constam no atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 12: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justifico que na ocasião não eram solicitada a assinatura do fiscal do projeto no recibo de pagamento de autônomo pois no pedido de contratação do mesmo já vem com a assinatura do coordenador, fiscal e ordenador de despesa. Informo ainda que para atender a resolução 52/2013 estamos solicitando em todos os pagamentos o atesto do fiscal".

3.2.3 Pessoal Celetista (Rubricas 6.1, 6.2 e 6.3)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 101.832,38 (cento e um mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) com realização de despesas com Pessoal Celetista conforme demonstrado no Quadro 11 abaixo:

Quadro 11

A	B	C	D	E	F
RUBRICAS	DESCRIÇÃO	PREVISTO (reorçam 3)	REALIZADO PARCIAL 1	REALIZADO PARCIAL 2	FINAL (parc 1 + parc 2)
6.1	Pessoal Celetista (24 x 1.897,23)	58.815,68	47.983,80	7.666,33	55.650,13
6.2	Pessoal Celetista (12 x 1.420,32)	17.058,20	12.732,42	-	12.732,42
6.3	Técnico Nível Médio II	32.736,00	-	33.449,83	33.449,83
TOTAIS		108.609,88	60.716,22	41.116,16	101.832,38

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se que os pagamentos de Pessoal Celetista não constam a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e em sua maior parte também não constam o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário, já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 13: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Não são feitas solicitações mensalmente de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador."



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Constatou-se ausência do contra-cheque da celetista Cristiane Scarton Gomes competência 09/2014, consta apenas o comprovante de pagamento.

RECOMENDAÇÃO 14: Apresentar o contra-cheque conforme demonstrado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:
"Segue em anexo."

CONSIDERAÇÕES: *Consta à folha 5629 contra-cheque conforme solicitado.*

3.2.4 Material de Consumo (Rubrica 7.1)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 97.197,22 (noventa e sete mil cento de noventa e sete reais e vinte e dois centavos) com realização de despesas com material de consumo.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se que os pagamentos de material de consumo em sua maioria não constam o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário, já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 15: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:
"Justifico que na ocasião não eram solicitados a assinatura do fiscal do projeto no recibo de pagamento de autônomo pois no pedido de contratação do mesmo já vem com a assinatura do coordenador, fiscal e ordenador de despesa. Informo ainda que estamos solicitando em todos os pagamentos o atesto do fiscal para atender a resolução 52/2013.

CONSIDERAÇÕES: mesma resposta da fundação para a recomendação 12 que trata de serviços de terceiros pessoa física.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Contatou-se que aquisições de material de consumo em sua maioria não possuem procedimento licitatório ou pesquisa de preços, Vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

"V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."

RECOMENDAÇÃO 16: Apresentar a documentação referente ao processo de licitação ou pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos para cada aquisição dessa rubrica, conforme apontado na letra "a" acima, ou apresentar as devidas justificativas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informo que a rubrica de material de consumo em sua maioria foi solicitada como adiantamento para suprir despesas em campo não havendo tempo hábil para licitação ou três orçamentos. Informo ainda que nos pedidos de adiantamento e reembolso constam as assinaturas do coordenador, fiscal e ordenador de despesas."

- c) As aquisições dessa rubrica de Material de Consumo foram realizadas em sua maioria através de reembolso ou adiantamento. Consta às folhas 1227 a 1234 do processo 23068.009735/2016-95 (referente prestação de contas parcial) documentação referente adiantamento pago a Micael Lincoln C Paz, o quadro 12 abaixo demonstra a prestação de contas apresentada pelo mesmo à folha 1230 e sua situação quanto à documentação comprobatória:



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 12

Adiantamento a Micael Lincoln Cardoso Paz em 12/09/2013

Item	Data	Empresa	Valor	Situação
Valor total do adiantamento			6.328,00	
1	não informado	Rodosol 124*0,80	99,20	não consta documentação comprobatória
2	não informado	Rodosol 74*7,20	532,80	não consta documentação comprobatória
3	10/10/2013	Panificadora Petim Ltda ME	400,00	consta NF 0108 à folha 1232
4	26/09/2013	Wal Mart Brasil Ltda	98,50	consta Danfe 000121.271 à folha 1233
5	15/10/2013	Panificadora Petim Ltda ME	200,00	consta NF 0106 à folha 1234
6	26/09/2013	Comercial Devens Ltda	163,24	não consta documentação comprobatória
7	26/09/2013	Kellopao Ind. E Com. Ltda ME	106,35	não consta documentação comprobatória
8	23/09/2013	Carone	161,05	não consta documentação comprobatória
9	23/09/2013	Carone	73,97	não consta documentação comprobatória
10	02/12/2013	Farmacia Pacheco	105,29	não consta documentação comprobatória
11	10/03/2013	Arpoador Com. De Medicamentos Ltda	166,78	não consta documentação comprobatória
12	22/04/2014	Valor devolvido	4.070,82	consta crédito em conta corrente nesta data
13	não informado	Valor devolvido	150,00	consta crédito em conta corrente nesta data
Saldo não identificado			(0,00)	

RECOMENDAÇÃO 17: Apresentar documentação comprobatória dos itens 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, conforme quadro 12 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo."

CONSIDERAÇÕES: *Constam às folhas 5631 a 5661 documentação solicitada sem atesto do fiscal.*

d) Consta às folhas 1235 a 1237 do processo 23068.009735/2016-95 (referente prestação de contas parcial) documentação referente adiantamento pago a Rodrigo Matos de Souza, o quadro 13 abaixo demonstra a situação quanto à documentação comprobatória:

Quadro 13

Adiantamento a Rodrigo Matos de Souza em 12/09/2013

Item	Data	Empresa	Valor	Situação
Valor total do adiantamento			5.690,00	
1	03/10/2013	Valor devolvido	2.000,00	consta crédito em conta corrente nesta data
2	07/10/2013	Valor devolvido	1.721,51	consta crédito em conta corrente nesta data
3	24/04/2014	Valor devolvido	62,01	consta crédito em conta corrente nesta data
Saldo não identificado			1.906,48	



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 18: Apresentar documentação comprobatória do saldo não identificado no montante de R\$ 1.906,48 (um mil novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos) conforme demonstrado no quadro 13 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue documentação conforme solicitado."

CONSIDERAÇÕES: *Constam às folhas 5663 a 5669 documentação solicitada sem atesto do fiscal.*

- e) Consta às folhas 1241 a 1263 do processo 23068.009735/2016-95 (referente prestação de contas parcial) documentação referente adiantamento pago a Rachel Franzan Fukuda, o quadro 14 abaixo demonstra a situação quanto à documentação comprobatória:

Quadro 14

Adiantamento a Rachel Franzan Fukuda em 12/09/2013

Item	Data	Empresa	Valor	Situação
Valor total do adiantamento			3.520,00	
1	12/10/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	109,93	consta NF 17261 à folha 1245
2	12/10/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	58,62	consta NF 17262 à folha 1246
3	26/09/2013	Padaria e Confeitaria República Ltda	44,21	consta Danfe 000001728 à folha 1248
4	30/09/2013	Padaria e Confeitaria República Ltda	46,93	consta Danfe 000001736 à folha 1249
5	28/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	80,93	consta NF 16918 à folha 1250
6	27/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	110,87	consta NF 16903 à folha 1252
7	27/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	10,76	consta NF 16904 à folha 1253
8	25/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	95,55	consta NF 16844 à folha 1255
9	24/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	130,11	consta NF 16797 à folha 1257
10	24/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	34,54	consta NF 16798 à folha 1258
11	20/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	238,74	consta NF 27249 à folha 1260
12	20/09/2013	Drift Comércio de Alimentos AS	43,33	consta NF 27250 à folha 1262
13	14/04/2014	Valor devolvido	2.010,70	consta crédito em conta corrente nesta data
Saldo não identificado			504,78	

RECOMENDAÇÃO 19: Apresentar documentação comprobatória do saldo não identificado no montante de R\$ 504,78 (quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos) conforme demonstrado no quadro 14 acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 19: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue documentação conforme solicitado exceto os comprovantes referentes a pedágio pois os mesmo com o tempo ficaram ilegíveis."

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 5671 a 5704 documentação solicitada sem atesto do fiscal.

- f) Consta às folhas 1356 a 1358 do processo 23068.009735/2016-95 (referente prestação de contas parcial) documentação referente adiantamento pago a Carolina Goulart Bezerra no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém não constam nos autos documentação comprobatória desse valor.

RECOMENDAÇÃO 20: Apresentar documentação comprobatória do valor apontado na letra "f" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo"

CONSIDERAÇÕES: não foi anexada aos autos documentação solicitada.

- g) Consta à folha 1202 do processo 23068.009735/2016-95 (referente prestação de contas parcial) planilha informando os credores e o total gasto na rubrica de Material de consumo. O quadro 15 abaixo demonstra pagamentos sem documentação comprobatória e sem identificação do débito em extrato bancário:

Quadro 15

Item	Data	Favorecido	Valor	Situação
1	20/12/2012	Vix Peças Panciere Com. E Serv. Ltda	43,00	não consta débito em conta corrente e não consta documentação comprobatória
2	20/12/2012	Conceição Convenienciais Ltda	9,99	não consta débito em conta corrente e não consta documentação comprobatória
3	26/03/2013	Ranking Esportes	1.398,00	não consta documentação comprobatória

RECOMENDAÇÃO 20.1: Apresentar documentação comprobatória dos itens apontados no quadro 15 acima, e quanto aos itens 1 e 2 identificar também o débito no extrato bancário.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo o documento referente ao valor de R\$ 1.398,00 da empresa Ranking, quanto aos demais valores não identificamos."

CONSIDERAÇÕES: Consta à folha 5709 nota fiscal no valor de R\$ 1.398,00, porém sem atesto do fiscal. Quanto aos demais valores realizados no projeto sem documentação comprobatória e não identificados no projeto conforme resposta da Fest no valor total de R\$ 52,99 (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) conforme quadro 15 acima, recomenda-se, s.m.j, devolução dos valores à conta única da Ufes corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização.

- h) Consta às folhas 1535 a 1543, documentação referente adiantamento pago a Luiz Fernando Loureiro, o Quadro 16 abaixo demonstra a situação quanto à documentação comprobatória:

Quadro 16

Item	Data	Favorecido	Valor	Situação
1	14/06/2016	Tratoria Don Elia Ltda ME	3600	sem pesquisa de preços e valor unitário 40,00
2	08/07/2016	Tratoria Don Elia Ltda ME	3600	sem pesquisa de preços e valor unitário 40,00
3	01/09/2016	Tratoria Don Elia Ltda ME	4600	sem pesquisa de preços e valor unitário 40,00
4	03/08/2016	Tratoria Don Elia Ltda ME	3600	sem pesquisa de preços e valor unitário 40,00
5	06/10/2016	Tratoria Don Elia Ltda ME	1800	sem pesquisa de preços e valor unitário 40,00

RECOMENDAÇÃO 21: Apresentar procedimento licitatório ou pesquisa de preços para as aquisições apontadas no quadro 16 acima. Apresentar justificativas quanto ao valor unitário de 40,00 (quarenta reais), se o mesmo é razoável para coffee break.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 21: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informo que esses valores solicitados são para cobrir despesas com as atividades em campo prevista no projeto e aprovada pelo órgão financiador, são referentes a aquisição de insumos para a realização de reuniões com as comunidades pesqueiras. Dentro destes insumos estão artigos de supermercado, padarias, mercado e afins, visto que estes foram adquiridos o mais próximo as comunidades abrangidas pelo projeto impossibilitando o processo licitatório/ ou três orçamentos.

Esclareço ainda que foram feitas estimativas de custo para reuniões e as solicitações seguiram essa estimativa, os valores remanescentes foram devolvidos ao projeto conforme prestação de contas apresentadas."

CONSIDERAÇÕES: a Fundação de Apoio não apresentou justificativa quanto à razoabilidade do valor unitário de 40,00 (quarenta reais) de coffee break por pessoa. Dessa forma, cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a devolução ou não dos recursos no montante de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) conforme nota fiscal e cupons fiscais às folhas 1535 a 1543 dos autos do processo 23068.004198/2012-63, tendo em vista o descumprimento da lei de licitações bem como o princípio da economicidade na gestão dos recursos públicos.

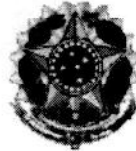
- i) Consta às folhas 1544 a 1545, documentação referente adiantamento pago a Luiz Fernando Loureiro no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem qualquer documentação comprobatória do gasto.

RECOMENDAÇÃO 22: Apresentar documentação comprobatória conforme apontado na letra "i" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 22: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo"

CONSIDERAÇÕES: A fundação apresentou à folha 5711 cupons fiscais já apresentados como comprovantes de outro adiantamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme consta à folha 1543 dos autos do processo 23068.004198/2012-63. E ainda os mesmos estão relacionados na recomendação 21 acima pois foram realizados através de adiantamento, sem realização de pesquisa de preços e sem justificativa quanto à razoabilidade do valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) de coffee break por pessoa. Dessa forma, cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a devolução ou não dos recursos no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou apresentação da documentação comprobatória desse adiantamento.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.2.5 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacionais (Rubrica 7.3)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 145.895,00 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais) com aquisição de equipamentos e material permanente nacionais.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) O pagamento constante às folhas 1395 a 1400 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial), no montante de R\$ 24.745,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais), conforme nf 3910 Help Desk Informática, não possui a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário, já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 23: Apresentar documento faltante ou Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 23: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo"

CONSIDERAÇÕES: A fundação apresentou à folha 5713 solicitação de pagamento conforme solicitado.

- b) Quanto aos bens permanentes adquiridos no projeto demonstrados nesta rubrica 7.3, não constam nos autos Termo de Doação e Responsabilidade emitido pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES. Vale ressaltar a Resolução 38/2012 Consuni:

"I, Informações Gerais, b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação;"



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 24: Apresentar termo de doação e de responsabilidade conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 24: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:
"Segue em anexo"

CONSIDERAÇÕES: A fundação apresentou às folha 5716 a 5734 Termo de Doação e Responsabilidade emitido pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES somente dos veículos automotores. Quanto aos demais bens permanentes, conforme listados abaixo, apresentou apenas termo de doação emitido pela fundação faltando o Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da Ufes

- 7.3.3 - Aquisição de Equipamentos e Mat permanente
- 7.3.1 - Impressora multifuncional laser colorida
- 7.3.2 - Impressora multifuncional laser monocromatica
- 7.3.5 - Ultrabook
- 7.3.7 - Tablet Apple
- 7.3.8 - Microcomputador
- 7.3.9 - Gravador DVE USB

3.2.6 Diárias nacionais (Rubrica 7.4)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 948.850,00 (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais) com pagamentos de diárias.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se que os pagamentos de diárias constantes às folhas 1408 a 1611 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de contas parcial) não constam o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário, já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 25: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 25: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justifico que na ocasião não eram solicitados a assinatura do fiscal do projeto no recibo de pagamento, pois nos pedidos diárias já constam a assinatura do coordenador, fiscal e ordenador de despesa. Informo ainda que não é mais feito pagamento sem o atesto do fiscal para atender a resolução 52/2013.

CONSIDERAÇÕES: mesma resposta da fundação às recomendações 12 e 15 que tratam de serviços de terceiros pessoa física e material de consumo.

- b) Constatou-se ausência de relatório de viagem para os seguintes pagamentos de diárias, conforme demonstrado no Quadro 17 abaixo:

Quadro 17

BENEFICIÁRIO	RUBRICA	VALOR	DATA PAGAMENTO	FOLHA
Luiz F. Loureiro Fernandes	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	23/10/12	1431 do proc 9735/16-95
Rodrigo Matos de Sousa	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	23/10/12	1442 do proc 9735/16-95
Gilberto Fonseca Barroso	7.4 - Diárias Nacionais	3.000,00	23/10/12	1449 do proc 9735/16-95
Jucenio Mauro Romagna	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	10/01/13	1523 do proc 9735/16-95
Rodrigo Matos de Sousa	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	14/05/13	1621 do proc 9735/16-95
Carolina G Bezerra	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	03/09/13	1649 do proc 9735/16-95
Rodrigo Randow de Freitas	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	03/09/13	1673 do proc 9735/16-95
Nazur Amorim Gomes	7.4 - Diárias Nacionais	1.250,00	11/06/14	2111 do proc 9735/16-95
Caroline Tedesco Santos	7.4 - Diárias Nacionais	2.500,00	03/06/14	2116 do proc 9735/16-95
Rodrigo Randow de Freitas	7.4 - Diárias Nacionais	1.250,00	11/06/14	2129 do proc 9735/16-95
Elica Maria S Coutinho	7.4 - Diárias Nacionais	100,00	20/08/2014	2293 do proc 9735/16-95
Elica Maria S Coutinho	7.4 - Diárias Nacionais	100,00	04/09/2014	2316 do proc 9735/16-95
Michael Lincoln C Paz	7.4 - Diárias Nacionais	200,00	03/10/2014	2236 do proc 9735/16-95
Carolina G Bezerra	7.4 - Diárias Nacionais	300,00	18/11/2014	2371 do proc 9735/16-95
Cristiane Scarton Gomes	7.4 - Diárias Nacionais	500,00	18/11/2014	2375 do proc 9735/16-95
Bruno de Laquila Oliveira	7.4 - Diárias Nacionais	4.000,00	05/12/2014	2383 do proc 9735/16-95
Bruno de L Oliveira	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	20/05/2016	1706
Micael L C Paz	7.4 - Diárias Nacionais	6.000,00	20/05/2016	1711
Luiz José Cruz Bezerra	7.4 - Diárias Nacionais	3.750,00	29/06/2016	1719



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 26: Apresentar os relatórios de viagens assinados pelo beneficiário e atestados pelo fiscal dos pagamentos acima, conforme demonstrado no Quadro 17 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 26: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue os relatórios em anexo."

CONSIDERAÇÕES: A Fundação apresentou às folhas 5736 a 5751 os documentos solicitados, porém ficaram ausentes os relatórios dos beneficiários: Jucenio Mauro Romagna, Elica Maria S. Coutinho (ref. a 20/08/2014) e Luiz José Cruz Bezerra.

3.2.7 Despesas com Locomoção (Rubrica 7.5)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 136.734,38 (cento e trinta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) de despesa com locomoção.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se que a maioria dos pagamentos com locomoção não constam o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário, já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 27: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 27: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justifico que a grande parte das despesas com locomoção eram para cobrir despesas com combustível, na ocasião não eram solicitadas a assinatura do fiscal do projeto nos cupons fiscais uma vez que na solicitação de combustível já constam as assinaturas do coordenador, fiscal e ordenador de despesas. Informo ainda que para atender a resolução 52/2013 nos adequamos e estamos solicitando o atesto do fiscal nos recibos."



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Contatou-se que os gastos com locomoção em sua maioria não possuem procedimento licitatório ou pesquisa de preços, além de ter sido feito por meio de adiantamentos, Vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni já citada no item 3.2.4 letra "b" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 28: Apresentar a documentação referente ao processo de licitação ou pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos para os pagamentos dessa rubrica, conforme apontado na letra "b" acima, ou apresentar as devidas justificativas.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 28: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo."

CONSIDERAÇÕES: A Fundação apresentou às folhas 5753 a 5766 contrato referente pregão eletrônico 004/2015 com vigência de 20/05/2015 a 20/05/2018. Vale ressaltar a realização de despesas com locomoção ocorreram de 2012 a 2015.

3.2.8 Outros Serviços de Terceiros PJ (Rubrica 7.7)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 35.395,79 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) com outros serviços de Terceiros PJ.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se que os pagamentos de outros serviços de terceiros em sua maioria não constam a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário, já citada no item 3.2.1 letra "a" deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 29: Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 29: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justificamos os pagamentos que não constam assinaturas do ordenador, fiscal ou coordenador do projeto deve se a ausências dos mesmos em determinados períodos. Não poderíamos deixar vencer os boletos, pois o órgão financiador e UFES não aceitariam pagar juros, sendo assim ficou combinado que ao retornar (os responsáveis pelas assinaturas pendentes), os mesmos passariam na FEST para assinar toda documentação pendente de assinatura. Segue em anexo os documentos devidamente assinados para atender a Resolução 52/2013."

CONSIDERAÇÕES: A Fundação apresentou às folhas 5768 a 5862 documentação contendo solicitação do coordenador e autorização do coordenador, porém alguns sem atesto do fiscal.

- b) O Quadro 18 abaixo demonstra a situação quanto à documentação comprobatória desta rubrica:

Quadro 18

Item	Data	Favorecido	Valor	Situação
1	25/04/2013	J.F. Despachante	740,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
2	29/05/2013	Pointglass Vidros	200,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
3	03/10/2013	Nova Automotor	530,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
4	17/10/2013	Contaauto Continente	420,99	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
5	07/01/2014	Contaauto Continente	358,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços / ausência da nota fiscal
6	04/04/2014	Contaauto Continente	512,65	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
7	22/07/2014	Contaauto Continente	792,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços / ausência da nota fiscal
8	?	?	483,58	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços / ausência de toda a documentação comprobatória
9	27/08/2014	DISK Bateria	269,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
10	24/08/2015	Contaauto Continente	380,80	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
11	12/05/2016	Muglia Despachantes	1.235,00	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
12	19/05/2016	HDI Seguros	1.980,54	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços
13	09/06/2017	Comercial de Veículos Capixaba	821,64	sem procedimento licitatório ou pesquisa de preços

RECOMENDAÇÃO 30: Apresentar a documentação referente ao processo de licitação ou pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos para os itens de 1 a 13 do quadro 18 acima, ou apresentar as devidas justificativas.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 30: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores. Aproveito para esclarecer sobre o Item 12 do quadro 18, em junho de 2013 quando foram adquiridos os veículos foram feitos os três orçamentos conforme apresentado na prestação de contas enviada; em maio de 2016 a frota de carros estava em campo e não poderiam ficar dessegurados, portanto foi renovamos o seguro."

CONSIDERAÇÕES: Vale Ressaltar Lei nº 8.666/93 artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública". Ao que nos parece, s.m.j., a situação informada pela fundação de apoio em sua resposta não se caracteriza com emergencial ou calamitosa.

RECOMENDAÇÃO 31: Apresentar a nota fiscal dos itens 5 e 7 do quadro 18 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 31: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo conforme solicitado."

CONSIDERAÇÕES: A Fundação apresentou às folhas 5864 a 5866 documentação solicitada.

RECOMENDAÇÃO 32: Apresentar toda a documentação do item 8 do quadro 18 acima, tais como solicitação do coordenador, autorização do ordenador, comprovante de pagamento, nota fiscal com atesto do fiscal.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 32: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo conforme solicitado."

CONSIDERAÇÕES: A Fundação apresentou às folhas 5868 a 5872 documentação solicitada.

3.2.9 CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 7.9)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial) e à folha 911 dos autos, informam um valor total de R\$ 162.817,22 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) com a realização do custo operacional da Fundação.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) O Quadro 19 abaixo demonstra a situação quanto à documentação comprobatória desta rubrica:

Quadro 19

Item	Data	Favorecido	Valor	Situação
1	23/10/2012	Fest	5.174,49	sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal
2	01/11/2012	Fest	5.174,49	sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal
3	22/11/2012	Fest	43.935,54	sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal / retirada do valor em desacordo com o estabelecido no contrato
4	20/08/2013	Fest	36.819,16	sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal / retirada do valor em desacordo com o estabelecido no contrato
5	15/07/2014	Fest	22.457,18	sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal / retirada do valor em desacordo com o estabelecido no contrato
6	13/01/2015	Fest	10.622,83	sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal / retirada do valor em desacordo com o estabelecido no contrato
7	15/09/2015	Fest	3.013,45	-
8	08/10/2015	Fest	3.013,50	-
9	19/11/2015	Fest	3.013,50	-
10	09/12/2015	Fest	3.013,50	-
11	04/01/2016	Fest	3.013,50	-
12	17/02/2016	Fest	3.013,50	-
13	08/03/2016	Fest	3.013,50	-
14	01/04/2016	Fest	3.013,50	-
15	02/05/2016	Fest	3.013,50	-
16	01/06/2016	Fest	3.013,50	-



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

17	01/07/2016	Fest	3.013,50	-
18	01/08/2016	Fest	3.013,50	-
19	01/09/2016	Fest	2.471,58	-
Total da rubrica			162.817,22	

RECOMENDAÇÃO 33: Justificar a realização de pagamentos sem a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal em relação aos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado no quadro 19 acima referente aos itens 01 a 06.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 33: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Entende-se que a retirada do valor já está autorizada em contrato 133/2012 na Cláusula Sétima item 7.3 do entre UFES x FEST, informo ainda que é emitido nota fiscal e o recibo onde está atestado pelo fiscal projeto."

RECOMENDAÇÃO 34: Justificar a retirada mensal em desacordo com a cláusula 7.3 do contrato 133/2012, conforme apontado no quadro 19 acima itens 3, 4, 5 e 6.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 34: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, adotamos a retirado dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato"

- b) Constatamos que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme Cláusula Sétima item 7.2 do contrato 133/2012 abaixo transcrito.

"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculada com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 35: Encaminhar planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 35: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Segue em anexo planilha conforme solicitado."

CONSIDERAÇÕES: A Fundação apresentou à folha 5874 planilha estimativa de custos operacionais para o gerenciamento, e segundo nosso entendimento, s.m.j., não atende ao estabelecido no contrato.

3.2.10 RESSARCIMENTO UFES 3% e DEPE 10% (Rubricas 7.10 e 8.1)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 000005 do processo 9735/2016-95 (referente prestação de conta parcial, informam um valor total de R\$ 78.434,30 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) com a realização de Ressarcimento Ufes 3% e um valor total de R\$ 130.723,86 (cento e trinta mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) com realização de Depe 10%.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) O Quadro 20 abaixo demonstra as diferenças apuradas nessas rubricas:

Quadro 20

REPASSES	3.460.718,58
REND. APLIC. FINANC.	35.712,12
TOTAL DA RECEITA	3.496.430,70
DEPE 10% - apurado	349.643,07
DEPE 10% - pago	130.723,86
DIFERENÇA DEPE	218.919,21
RESSARCIMENTO UFES 3% - apurado	104.892,92
RESSARCIMENTO UFES 3% - pago	78.434,30
DIFERENÇA RESSARC.	26.458,62

RECOMENDAÇÃO 36: Justificar as diferenças apuradas no recolhimento do DEPE 10% e Ressarcimento UFES 3%.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 36: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justifico que estamos aguardando o recebimento da última parcela do projeto para que o valor total previsto seja pago."

CONSIDERAÇÕES: Recomenda-se, s.m.j., que a fundação recolha imediatamente as diferenças do DEPE 10% e Ressarcimento UFES 3% conforme constatado no quadro 20 acima, uma vez que o contrato 133/2012 não está mais vigente e os valores foram calculados nos repasses já efetuados à Fundação de Apoio nesse contrato.

- b) Constatou-se que a primeira parcela do Projeto foi repassada em 22/10/2012, conforme extrato bancário, porém o Ressarcimento Ufes 3% só foi pago em 26/02/2013. A Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada letra "b" estabelece:

"Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto e devolver à CONTRANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica 7.13 – Ressarcimento à UFES (3%) no valor de R\$ 78.434,30 (setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) constante na planilha de receitas e despesas do projeto."

RECOMENDAÇÃO 37: Justificar a não observância da cláusula contratual citada na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 37: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Na ocasião FEST só pagava quando solicitado. Ressaltamos que tal procedimento não é mais adotado pela FEST."

IV – PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 61/2014, porém constataram-se as seguintes inconsistências:

- a) A Lei 8.958 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão divulgadas na íntegra, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não constam no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 38: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 38: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Justifico que toda a documentação necessária disponível no portal da transparência da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia. Informo que os extratos bancários, bem como toda a documentação comprobatória não pode ser postada no portal, pois o arquivo ficaria muito extensa atrapalhando a postagem do mesmo no portal. Essa documentação fica disponível na Fundação para possíveis pesquisas e também enviada uma cópia ao Departamento de Contratos e Convênios UFES nas prestações de contas."

- b) A Lei 8.958 estabelece no item III a divulgação da relação de pagamentos efetuados a **servidores** ou agentes públicos, no entanto, em consulta ao site observamos que os pagamentos a servidores públicos estão divulgados juntamente aos serviços de pessoas físicas.

RECOMENDAÇÃO 39: Corrigir a publicação dos servidores públicos conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 39: segue resposta da fundação conforme ofício CE-GAF 143/017 às folhas 5499 a 5504:

"Atualizamos o portal de transparência com os dados solicitados."

CONSIDERAÇÕES: Em consulta ao site da Fest em 20/04/2018 constatamos que apenas 02 (dois) servidores constavam no campo " Pagamento de servidores/agentes públicos", sendo que o projeto fez pagamentos a outros servidores públicos.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



V – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Em 01/12/2017 foi enviado ao coordenador do projeto o Memorando 244/2017-DCC/PROAD/Ufes, solicitando o Relatório de cumprimento do Objeto acompanhada de cópia da ata de aprovação do mesmo. Em resposta o coordenador informa que *o Projeto "Diagnostico Socioeconômico das Comunidades Pesqueiras da Bacia do Espírito Santo e Porção Norte da Bacia de Campos", está vigente até o mês 10/2018. Estamos aguardando a análise da Petrobras quanto a quinta prestação de contas para o recebimento da última parcela. Portanto, o Relatório de Cumprimento do Objetivo conforme solicitado no memorando supracitado será entregue ao final do contrato.*

VI – RESUMO DA ANÁLISE

Segue o resumo das inadequações listadas neste Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Aplicação dos recursos em renda fixa, conforme item 3.1.1 letra "a";
2. Ausência de extratos bancários da conta aplicação financeira, a partir da data 31/07/2017 até seu encerramento, conforme item 3.1.1 letra "b";
3. Ausência de devolução do saldo do projeto à conta única da Ufes, tendo em vista o término do contrato, e sob a alegação da Fundação de que o projeto continua em novo contrato, conforme item 3.1.1 letra "b";
4. Ausência de comprovação de devolução de tarifas bancárias no montante de R\$ 821,95, conforme item 3.1.1 letra "c";
5. Realização de empréstimos entre projetos constando a solicitação do coordenador sem assinatura do ordenador e atesto, cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a legalidade desta transação, conforme item 3.1.2 e 3.1.3 letra "a";
6. Ausência de documentação comprobatória legal de movimentação bancária a débito no valor de R\$ 98.228,71 e a crédito valor de R\$ 46.846,18. Tendo uma saída de recursos do projeto sem identificação a maior que as entradas, sugere-se, s.m.j a devolução da diferença no montante de R\$ 51.382,53 ou apresentação da documentação comprobatória, conforme item 3.1.2;
7. Recebimento dos recursos do projeto em conta alheia ao projeto, conforme item 3.1.3 letra "b";
8. Pagamentos de bolsas sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesa e atesto do fiscal, conforme item 3.2.1 letra "a";



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Departamento de Contratos e Convênios
Fls. 5924
UFES

9. Ausência de relação dos alunos bolsistas e servidores da Ufes identificados por seus registros funcionais, CPF e/ou matrícula no Projeto básico, conforme item 3.2.1 letra "b";
10. Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de alguns servidores bolsistas, conforme item 3.2.1 letra "c";
11. Ausência de atesto do fiscal nos pagamentos a serviços técnicos pessoa física, conforme item 3.2.2 letra "a";
12. Ausência de atesto do fiscal para a maioria das aquisições de material de consumo, conforme item 3.2.4 letra "a";
13. Ausência de procedimento licitatório ou pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, conforme item 3.2.4 letra "b";
14. Ausência de documentação comprobatória no montante de R\$ 52,99, conforme item 3.2.4 letra "g";
15. Ausência de procedimento licitatório ou pesquisa de preços para aquisição de coffee break e ausência de justificativa quanto à razoabilidade do valor unitário de 40,00 por pessoa para coffee break, cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a devolução ou não do montante de R\$ 17.200,00, conforme item 3.2.4 letra "h";
16. Ausência de documentação comprobatório referente adiantamento a Luiz Fernando Loureiro no valor de R\$ 10.000,00, conforme item 3.2.4 letra "i";
17. Ausência de Termos de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da Ufes de bens permanentes, conforme item 3.2.5;
18. Ausência de atesto do fiscal para pagamento de diárias, conforme item 3.2.6 letra "a";
19. Ausência de relatórios de viagens dos beneficiários Jucenio Mauro Romagna, Elica Maria S. Coutinho (ref. a 20/08/2014) e Luiz José Cruz Bezerra, conforme item 3.2.6 letra "b";
20. Ausência de atesto do fiscal nas despesas com locomoção, conforme item 3.2.7 letra "a";
21. Ausência de procedimento licitatório para despesas com locomoção do período de 2012 a 05/2015, conforme item 3.2.7 letra "b";
22. Ausência de procedimento licitatório para aquisição de Outros serviços de terceiros PJ sob alegação de aquisição emergencial, conforme item 3.2.8 letra "b";
23. Ausência de solicitação do coordenador, autorização do coordenador e atesto do fiscal para a retirada do custo operacional, conforme item 3.2.9 letra "a";
24. Retirada mensal do custo operacional em desacordo com o contrato, conforme item 3.2.9 letra "a";
25. Ausência de comprovação do Custo Operacional da Fundação, conforme item 3.2.9 letra "b";
26. Diferenças apuradas a menor no recolhimento de DEPE 10% no montante de R\$ 218.919,21 e Ressarcimento Ufes 3% no montante de R\$ 26.458,62, sugere-se, s.m.j,



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- o recolhimento destes valores calculados sobre os repasses já efetuados à fundação de apoio, conforme item 3.2.10 letra "a";
27. Atraso no repasse do Ressarcimento Ufes, conforme item 3.2.10 letra "b";
 28. Ausência de publicação de pagamentos a servidores públicos e a íntegra das prestações de contas, conforme item IV,
 29. Ausência do Relatório de Cumprimento do Objeto uma vez que o coordenador informa que irá apresentar ao final do projeto que está vigente em outro contrato tripartite, conforme item V.

Segue para suas considerações,

Vitória (ES), 25 de abril de 2018.


Diana Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242